

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Unidos Somos Mais Fortes

Memorando-Circular nº 26/2022/SEJUSP/DSI

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Para: Diretores das 19 Regiões Integradas de Segurança Pública/SEJUSP-MG

Assunto: Orientação ao uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - I.M.P.O

Prezados Diretores,

Cumprimentando-os cordialmente, esta Diretoria de Segurança Interna - DSI encaminha para conhecimento e ampla divulgação <u>nas 182 Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais</u> uma "Orientação quanto ao uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - I.M.P.O" em procedimentos de intervenção e manutenção da segurança na unidade, no sentido de que os Policiais Penais dos Grupos de Intervenção Rápida - GIR, bem como, aqueles que compõem as demais equipes de segurança interna, sigam expressamente os protocolos doutrinários, as instruções de Uso Racional da Força - URF e outras técnicas durante a utilização dos referidos instrumentos, bem como, aqueles destinados ao emprego de arma de fogo com munição letal, na manutenção da segurança de público fixo e flutuante, durante a execução de procedimento GIR e outros afetos à segurança geral, consideradas às legislações e doutrinas vigentes contidas no anexo, (56106817).

Neste viés, considera-se importante destacar o artigo 205 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP e incisos: "Art. 205. Ao Agente de Segurança Penitenciário, conforme legislação pertinente, cabe planejar, executar e promover as ações da área de segurança no âmbito das Unidades Prisionais, com o objetivo de garantir o acesso do preso às atividades educacionais, sociais, profissionalizantes, de trabalho, assistência jurídica, saúde, cultura, esporte, lazer, entre outras voltadas ao processo de ressocialização, competindo-lhe:

I - Garantir a ordem e a segurança no interior das Unidades Prisionais"...; Conclui-se que os procedimentos aplicados pelo Policial Penal diuturnamente devem ser eficazes, eficientes e sistematizados com vistas a manutenção da segurança e a rotina dos serviços ordinários, evitando a ocorrência de situações de desordem, afim de proporcionar reforço na prevenção contra a entrada de materiais ilícitos, como armas, drogas, telefone celular e outros objetos não permitidos, bem como a aplicabilidade de modo seguro dos I.M.P.O disponibilizados. Outrossim, com base nas falas dos Precursores da doutrina de Intervenção Tática sobre a questão: "A unidade deve ser disciplinada com procedimentos para que sua rotina diária transcorra normalmente e de forma segura, com operações preventivas e de controle sobre as ações criminosas." (ARAÚJO, Luís Mauro Albuquerque e MELLO, Carlos Justino. Doutrina de Intervenção Tática em Recinto Carcerário. Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE... (Precursores da doutrina de Intervenção Tática em Ambiente Prisional), importante ressaltar que os níveis de uso da força infracitados deverão ser progressivos e proporcionais,

observada a situação de risco ou ameaça a ser contida, onde o Policial Penal convencional e ou o especializado, poderá se deparar com situações em que tenha que empregar como recurso, mais de um nível, simultaneamente, mas este não deverá iniciar com um nível de força superior ao requerido no teatro de operações e ter que obrigatoriamente regredir para um meio de menor impacto e controle, a exemplo, o gerenciamento feito através da sua presença em modo ostensivo. Isto posto, seguem algumas orientações: Níveis de Uso da Força O operador de segurança pública dispõe de cinco níveis de Uso de Força, para empregá-los de acordo com a necessidade, de forma proporcional e respeitando os limites que a lei impõe. Sendo eles:

- I Procedimentos Operacionais padronizados;
- II Comunicação verbal e não-verbal;
- III Técnicas de Defesa Desarmada;
- IV Meios Não Letais; e
- V Tiro Defensivo (Força Letal), <u>não aplicado em controle de ambientes fechados e ou confinados</u>, entende-se <u>por celas e pátios</u>. Em comento, todas as situações de uso da força supracitadas <u>somente serão implementadas</u> após observados os seguintes artigos: Código Penal, artigo 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
- I Em estado de necessidade;
- II Em legítima defesa;
- III Em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Código Penal, artigo 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1 º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2 º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Legítima defesa. Código Penal, artigo 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779). Código de Processo Penal, artigo 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso. [...] Código Penal, artigo 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Observações Importantes: Incumbe ao Coordenador GIR ou pessoa por ele indicada, no caso ao líder de equipe, a análise detalhada do grau de ameaça presente no teatro de operações, combinada com planejamento estratégico, no intuito de se avaliar quais recursos devem ser empregados. Via de regra, o chefe da equipe de Intervenção é o responsável pela avaliação e dimensionamento da crise, podendo ser assessorado por outros membros que não sejam do GIR, mas que detenham poder de decisão e contribuam efetivamente para atingir os esforços na solução da crise, Diretores de unidade e setorial.

01. Presença Preventiva e Ostensiva; Se fazer presente de modo preventivo e ostensivo significa compor o grupo devidamente uniformizado, conforme preconiza a Resolução Nº256 de 18 de abril de 2022, inclusive quanto aos

apetrechos constantes nesta, estabelecer contato visual pleno com o teatro de operações, evitar conferir material bélico durante a entrada e operação de intervenção, se atentar quanto a necessidade de antecipação de atos ao cenário degradado e principalmente, somente fazer uso de petardos, debilitantes e contundentes após "expressa ordem de seu superior hierárquico". O operador de intervenção é aquele ora investido nesta função, possui a chamada superioridade relativa em relação aos internos, devido a fatores qualitativos como o treinamento especializado, IMPO´s, Técnicas de Menor Potencial Ofensivo e o emprego de ação complementar etc. Porém, deve ser respeitada a proporcionalidade mínima de segurança prevista ao porte da unidade prisional em comento, na ocasião das entradas em pátios, alas e outros ambientes com concentração de internos. Cumpre ressaltar que o fator proporcionalidade é apenas um norte, em cada missão deverá ocorrer avaliação das variantes da crise, devendo o Coordenador GIR informar aos Diretores para possíveis convocações, evitando em primeiro momento a utilização de força superior a parlamentação com o preso.

- **02. Verbalização e Ordem do Policial Penal**; Significa que o Policial Penal de Minas Gerais deverá manter postura e entonação de voz adequada quando proferir a ordem, em Uso Racional da Força, de modo eficaz e sem romper com princípios éticos de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Da mesma maneira, é proporcionar uma visão geral sobre o fato ao preso infrator, demonstrando que a crise, desde que se mantenha em nível seguro, não necessitará de atuação em escalas superiores, podendo ser contida apenas com entendimento do sinistro e parlamentação eficaz, sem a necessidade da utilização de instrumentos Não Letais e ou letais. A Verbalização ocorrerá através do diálogo do Policial Penal alocado no posto de observação, leia-se "Gaiola" que interpela o preso em razão de sua conduta inconveniente, buscando a mudança de atitude a fim de evitar o afloramento de infração por parte do preso. Caso ocorra a mudança de comportamento, encerra-se esta ação com o acionamento do GIR e ou equipe de "pronta resposta" escalada no dia. Lembrando que toda a ação deverá ser informada de modo célere aos gestores da unidade e quando finalizada, à Diretoria de Segurança Interna.
- **03. Controle de Contato**; O Contato físico ou controle de contato será necessário caso a verbalização não atinja o objetivo desejado frente a uma conduta negativa perpetrada pelo preso, como medida de cautela e demonstração de força no intuito de dissuadir e desencorajar a ação. O Policial Penal designado ao grupo de intervenção tem a missão de proferir ordem para o preso entrar em regime de procedimento, ao mesmo tempo realizar o controle de contato caso o teatro de operações assim o permita. A elevação de comportamento negativo do preso desobedecendo a ordem legal do interventor para realizar o procedimento encerra este nível de ação, requerendo uso de contundentes e debilitantes.
- **04. Utilização de Instrumentos Contundentes**; Instrumento obrigatório a todos os Policiais Penais, o bastão tonfa PR24, instrumento contundente será utilizado para debilitar o preso e com isso desestimular as suas ações agressivas. Poderá ser utilizado também em modo auxiliar no emprego das técnicas de imobilização. O uso deste contundente será proferido somente quando o preso ferir área de segurança, ala ou pátio, espaço destinado à sua ressocialização e outros, ameaçando fisicamente a integridade do policial interventor, e estiver sem as algemas de pulso, caracterizando subversão a ordem. A recusa no cumprimento de ordem legal e a agressão verbal ao policial, servidor e terceira pessoa não se constitui motivo para utilização deste equipamento! Devendo o interventor comunicá-lo conforme exposto no regulamento.
- **05.** Utilização de Instrumentos Debilitantes; O uso de Força não letal debilitante, leia-se <u>Espargidor, granada</u> <u>explosiva e emissiva de agente de pimenta e ou lacrimogêneo</u>, além daquelas <u>de luz e som e efeito moral</u>, somente deverá ser realizado em caso de resistência ativa, mediante rompimento de área de segurança a qual o preso estará confinado ou fechado. Caracterizado a ação também pela agressão física contra o policial ou terceira

pessoa presente no público fixo e ou flutuante da unidade prisional. Neste momento é admissível que o policial empregue força debilitante proporcional à área a ser contida, evitando atingir os olhos e a boca do preso, para os espargidores de gás pressurizado, sendo possível utilizar outros meios, como o de jato de espuma ou gel de mesma propriedade. A verbalização deve ser mantida durante e após a ação, no sentido de desencorajar o comportamento agressivo por parte do preso. Os cartuchos de munição debilitante cal.12 contendo agente de pimenta e ou lacrimogêneo, leia-se GL-103/JATO DIRETO CS e GL-104/JATO DIRETO OC somente deverão ser utilizados em áreas consideradas fechadas e inseguras, não sendo motivo na operação o lançamento destes em cela, considerado ambiente confinado, bem como, evitar o seu lançamento em procedimentos diários de rotina, a exemplo: retirada para banho de sol, verificação de cela e sua estrutura entre outros, não considerados objetos intervenção. Cabe salientar que desvios de conduta dos presos no interior de celas deverão ser contidos via comunicação formal junto à chefia imediata para providências cabíveis em vias legais. As granadas explosivas do tipo "GL e suas variantes GB", bem como as emissivas, contendo "OC ou CS", somente deverão ser utilizadas em áreas consideradas fechadas e inseguras (pátios), não sendo motivo para tal operação o lançamento destas em celas, considerado ambiente confinado, bem como, evitar o seu lançamento em procedimentos diários de rotina, a exemplo: retirada para banho de sol, verificação de cela e sua estrutura entre outros, não considerados intervenção. Cabe ao Policial Penal devidamente capacitado, mensurar o fator "Conveniência" quando se tratar também de área hospitalar, fórum e outras seções de cunho administrativo, pois o espargidor de agente de pimenta e ou lacrimogêneo na forma de gás, GL-108/Max/Med/OC, GL-108/Max/Med/CS impregnará todo o ambiente, tornando inexequível demais ações. Recomenda-se nestes casos utilizar os espargidores de espuma e ou gel de jato direto.

06. Utilização de Instrumento Incapacitante; O uso de força não letal incapacitante neuromuscular, leia-se "SPARK DSK700 e SPARK Z2" e seus cartuchos, se justifica apenas nos casos de legítima defesa e preferencialmente no estrito cumprimento do dever legal em inevitável risco de vida do policial ou de terceiros frente a uma ação deliberada do preso infrator. Poderá ser utilizado também em casos de resistência ativa do preso, que ao romper a área de segurança, a qual se encontrava confinado ou fechado, em que proporcione risco imediato a integridade física e psicológica dos Policiais Penais presentes na ação. Importante salientar que o instrumento supracitado deverá ser utilizado em módulo "coldreamento cruzado", lado oposto da arma de fogo de porte. Cabe ressaltar que conforme o manual do fabricante, o uso deste instrumento em indivíduos que utilizam medicamentos controlados, requer cautela.

07. Dispersão por Disparos de Elastômeros de Baixa Energia Cinética Singular e Múltiplo; O uso de munição de elastômero de baixa energia cinética, leia-se AM.403PSR, 403A, 403M, 403C se justifica apenas no caso de legítima defesa e preferencialmente no estrito cumprimento do dever legal em inevitável risco de vida do policial ou de terceiros frente a uma ação deliberada do preso infrator. **Este tipo de munição é utilizada para conter subversão a ordem e motim**, onde o operador se posiciona em curta distância. A importância de se utilizar este IMPO, é que ele não irá perfurar a derme, desde que sejam observadas as distâncias e os locais de emprego no corpo do preso, leia-se abaixo da linha da cintura conforme especificação do fabricante, porém poderá causar ferimentos leves na epiderme e lesões graves se atingir a região do rosto e nos olhos. Insta salientar, que <u>é</u> **proibido efetuar disparos com este tipo de munição nas regiões do tórax e cabeça, logo**, os disparos apenas devem ser proferidos na direção da linha de cintura, como dito anteriormente. Outrossim, a Portaria Interministerial Nº4.226/2010, no seu item 02 preconiza: **Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável**, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

- **08.** Contenção por Disparo de Elastômero de Alta Energia Cinética Singular e Múltiplo; O uso de força não letal incapacitante, leia-se 403-P e suas variantes, se justifica apenas no caso de legítima defesa e preferencialmente no estrito cumprimento do dever legal em inevitável risco de vida do policial ou de terceiros frente a uma ação deliberada do preso infrator. Poderá ser utilizado também em caso de resistência ativa do preso que romper a área de segurança, a qual se encontrava confinado ou fechado, ocasionando risco imediato a vida dos Policiais Penais presentes na ação. Outrossim, a Portaria Interministerial Nº4.226/2010, no seu item 02 preconiza: **Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável**, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.
- **09. Uso de Força Letal;** O uso de força letal pelo Policial Penal interventor deve ser entendido como excepcionalidade, e ainda que o simples uso racional da força resulte em lesão permanente, não deverá o operador atentar contra o bem maior do ser humano: a sua vida. A exceção ao caso está prevista em normativo supracitado, pois o ambiente carcerário presume em "**Não letalidade**". A utilização de módulo letal deve ser resultante de um processo de tomada de decisões, que evoluiu dos níveis mais brandos de Uso Racional da Força, após esgotadas todas as alternativas técnicas e instrumentos não letais ou quando o Policial Penal se deparar com uma ação letal imediata por parte do preso que violou área de segurança atentando contra a sua vida ou de outrem. O uso da arma de fogo encontra fundamento no Princípio Básico n. 09 (ONU, 1990), o qual preceitua que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem fazer uso daqueles meios contra pessoas, <u>salvo em casos de legítima defesa; contra ameaça de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente risco e resista à autoridade; <u>ou para impedir a fuga do indivíduo</u>, e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremos se revelem insuficientes para atingir o objetivo.</u>

Atenção: Armas de fogo e seus cartuchos de munições letais só deverão ser disponibilizados ao Policial Penal devidamente capacitado e legalmente autorizado, de forma que o uso preceda de formalização por parte do Gabinete de Gerenciamento de Crise conforme ReNP. Outrossim, a Portaria Interministerial Nº4.226/2010, no seu item 02 preconiza: Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

10. Manutenção de Área Segura: A presente orientação tem por objeto a análise das aplicações legais do Uso da Força e contextualização do seu funcionamento na atividade de Polícia Penal, haja vista que são técnicos naquilo que os compete, a manutenção da ordem e segurança no ambiente carcerário. Há diversos elementos presentes na manutenção de área segura, a exemplo, uso de instrumentos não letais, a manutenção rotineira dos procedimentos e protocolos de atuação, quer seja do GIR e ou de grupo destinado a função interventora. Contudo, configura-se como principal ator no teatro de operações o Policial Penal devidamente capacitado e equipado, atuar como mantenedor da segurança em seu posto de serviço, observando de modo preventivo, comunicando alterações e desvios de conduta, bem como, atuando de forma segura e tenaz frente aos óbices verificados.

Atenção: Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo deverão ser disponibilizados apenas ao Policial Penal devidamente capacitado e legalmente autorizado, de modo a evitar o mal uso, ferimentos graves, morte e ou danos materiais. Cumpre informar que constitui-se dever de todos os Policiais Penais de Minas Gerais, profissionais de segurança pública devidamente capacitados, seguir expressamente o conteúdo das supracitadas legislações, bem como, manter as equipes de segurança orientadas quanto aos procedimentos preventivos ordinários: Geral em Cela, Geral de Estrutura, Contagem Nominal e Visual dos presos, procedimentos rotineiros quanto a fiscalização no body scanner, censura, portarias, oficinas e dependências

com circulação de pessoas em geral, intra e extramuros, bem como, gerenciar momentos de crises no intuito de evitar desdobramentos negativos que comprometam à rotina e segurança da Unidade Prisional. Mister ressaltar que toda informação referente às ocorrências nas Unidades Prisionais deve ser informadas de forma tempestiva a esta Diretoria de Segurança Interna para análise e classificação, atentando-se ao lapso temporal, o qual assegura o mapeamento dos dados que fomentam as ações preventivas, bem como, subsidiar os tomadores de decisão em tempo real, além de manter atualizado o protocolo de informações desta seção. Por fim, para melhor entendimento das orientações previamente apresentadas, sugiro s.m.j. que os operadores GIR e equipes de plantão, promovam pequenos informativos disciplinares, no que tange a correta aplicação do "Uso Racional da Força em atenção aos Direitos Humanos". Diante de todo o exposto cita-se que o rol de orientações ora apresentadas não exaure o que porventura não tenha sido mencionado ou apresente-se necessário, e encaminha-se para análise e providências que julgar necessário. Na certeza de colaborar para o fortalecimento institucional da Polícia Penal de Minas Gerais, esta DSI se coloca à disposição para toda e qualquer eventualidade.

Atenciosamente,

João Rafael Alves de Lima

Diretor de Segurança Interna